



## RESOLUÇÃO SESA nº 93/2018

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS Fase 1, para o exercício de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 172/2011, que institui o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – 1ª Fase – 1 fixa suas diretrizes;
- considerando a Resolução SESA nº 153/2016 que altera a Resolução SEA nº 172/2011 e dá outras providências; e,
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 27 de Abril de 2016, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor total mensal de **R\$ 5.325.000,00 (Cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, do Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa

#### GABINETE DO SECRETÁRIO



de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS Fase 1.

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 5º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 6º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 7º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS Fase 1.
- II. Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência  
4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde



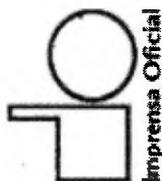
**Anexo I da Resolução SESA nº 93/2018**  
**COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS DE LEITOS DE PSIQUIATRIA OFERTADOS AO SUS**

MUNICÍPIO	CNPJ	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR (R\$)			DADOS BANCÁRIOS		
			MÃE PARANAENSE	EMERGÊNCIA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
CIANORTE	09.263.750/0001-20	SANTA CASA DE CIANORTE	-	110.000,00	CEF (104)	0569	496-4	
CURITIBA	13.792.329/0001-84	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CURITIBA	100.000,00	280.000,00	CEF (104)	0369	232-8	
CURITIBA	13.792.329/0001-84	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS MATERNIDADE MATER DEI	100.000,00	-	CEF (104)	0369	232-8	
CURITIBA	13.792.329/0001-84	HOSPITAL SÃO VICENTE	-	90.000,00	CEF (104)	0369	232-8	
CURITIBA	13.792.329/0001-84	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCEPE	-	260.000,00	CEF (104)	0369	232-8	
CURITIBA	13.792.329/0001-84	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU	-	280.000,00	CEF (104)	0369	232-8	
CURITIBA	13.792.329/0001-84	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	-	240.000,00	CEF (104)	0369	232-8	
CURITIBA	13.792.329/0001-84	HOSPITAL DE CLÍNICAS	100.000,00	240.000,00	CEF (104)	0369	232-8	
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09.237.668/0001-21	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	100.000,00	160.000,00	CEF (104)	3363	253-6	
PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	ISSAL	100.000,00	200.000,00	CEF (104)	0602	433-4	
PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	POLICLINICA PATO BRANCO	-	200.000,00	CEF (104)	0602	433-4	
CAMPO MOURÃO	09.253.109/0001-05	CENTER CLÍNICAS	0	110.000,00	CEF (104)	0386	638-5	
CAMPO MOURÃO	09.253.109/0001-05	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	100.000,00	160.000,00	CEF (104)	0386	638-5	
GOIOERÉ	09.298.629/0001-34	SANTA CASA GOIOERÉ	-	55.000,00	CEF (104)	0966	246-3	
UMUARAMA	08.931.506/0001-26	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	-	160.000,00	CEF (104)	3066	264-7	
UMUARAMA	08.931.506/0001-26	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	-	90.000,00	CEF (104)	3066	264-7	
UMUARAMA	08.931.506/0001-26	NOROSPAR	100.000,00	160.000,00	CEF (104)	3066	264-7	
MARINGÁ	80.905.706/0001-31	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ	100.000,00	180.000,00	CEF (104)	1546	216-0	
MARINGÁ	80.905.706/0001-31	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	100.000,00	220.000,00	CEF (104)	1546	216-0	
APUCARANA	02.575.748/0001-48	HNSG HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA MATERNO INFANTIL	100.000,00	-	CEF (104)	0379	397-3	
APUCARANA	02.575.748/0001-48	HNSG HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA	-	190.000,00	CEF (104)	0379	397-3	
LONDRINA	11.323.261/0001-69	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	100.000,00	260.000,00	CEF (104)	2731	511-7	
LONDRINA	11.323.261/0001-69	HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA	100.000,00	220.000,00	CEF (104)	2731	511-7	
LONDRINA	11.323.261/0001-69	HOSPITAL SANTA CASA	-	260.000,00	CEF (104)	2731	511-7	
<b>VALOR POR REDE</b>			<b>1.200.000,00</b>	<b>4.125.000,00</b>				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>5.325.000,00</b>				

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80 230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **14049/2018**

Título Resolução SESA nº 093/2018

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 20/02/2018 10:38

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 093.18.rtf  
229,74 KB

Data de publicação



21/02/2018 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

20/02/18  
10:40Nº da Edição do  
Diário: 10133[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**